ESTADO DE SANTA CATARINA

*Prefeitura Municipal de São Lourenço D'Oeste*

São Lourenço D'Oeste — Sta. Catarina

LEI Nº 108/63.

( DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 72/61)

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d' Oeste, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da lei nº 72/61, passará ter a seguinte redação:

Os valores a serem considerados para fins de cobrança do imposto de Transmissão de Inter-Vivos serão os mesmos estabelecidos para a cobrança dos impostos Territoriais urbanos e sub-urbanos e Territorial Rural nas respectivas leis que regulamentam taes impostos.

Mínimo — Valor mínimo Cr$ 2.000,-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

São Lourenço d' Oeste, 7 de fevereiro de 1963.

José Ebling

Prefeito Municipal